



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI No 00000 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O(A) Prefeito(a) Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentaria e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 380.029.739,00 (trezentos e oitenta milhões, e vinte e nove mil, setecentos e trinta e nove reais) e se desdobra em:

I - R\$ 349.095.750,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 30.933.989,00 (trinta milhões, novecentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	74.810.050,00	0,00	74.810.050,00
contribuições	4.295.000,00	80.604,00	4.375.604,00
receita patrimonial	754.400,00	13.056,00	767.456,00
receita de serviços	220.000,00	0,00	220.000,00
transferências correntes	248.574.300,00	25.343.933,00	273.918.233,00
outras receitas correntes	5.054.100,00	0,00	5.054.100,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	91.396,00	91.396,00
deduções por descontos concedidos	-250.000,00	0,00	-250.000,00
deduções p/o Fundeb	-34.086.000,00	0,00	-34.086.000,00
Total das Receitas Correntes	299.371.850,00	25.528.989,00	324.900.839,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00
transferências de capital	25.960.900,00	5.405.000,00	31.365.900,00
Total das Receitas de Capital	45.960.900,00	5.405.000,00	51.365.900,00
Total da Administração Direta	345.332.750,00	30.933.989,00	376.266.739,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
FUSAM-FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSIST DO MUNIC CAÇAPAVA			
RECEITAS CORRENTES			
receita de serviços	3.218.000,00	0,00	3.218.000,00
Total das Receitas Correntes	3.218.000,00	0,00	3.218.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
transferências de capital	545.000,00	0,00	545.000,00
Total das Receitas de Capital	545.000,00	0,00	545.000,00



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> com o identificador 320032003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Total FUSAM-FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSIST DO MUNIC CAÇAPAVA	3.763.000,00	0,00	3.763.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	74.810.050,00	0,00	74.810.050,00
contribuições	4.295.000,00	80.604,00	4.375.604,00
receita patrimonial	754.400,00	13.056,00	767.456,00
receita de serviços	3.438.000,00	0,00	3.438.000,00
transferências correntes	248.574.300,00	25.343.933,00	273.918.233,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
outras receitas correntes	5.054.100,00	0,00	5.054.100,00
receitas correntes - infra ofss	0,00	91.396,00	91.396,00
deduções por descontos concedidos	-250.000,00	0,00	-250.000,00
deduções p/o Fundeb	-34.086.000,00	0,00	-34.086.000,00
Total das Receitas Correntes	302.589.850,00	25.528.989,00	328.118.839,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00
transferências de capital	26.505.900,00	5.405.000,00	31.910.900,00
Total das Receitas de Capital	46.505.900,00	5.405.000,00	51.910.900,00
Total da Administração Direta e Indireta	349.095.750,00	30.933.989,00	380.029.739,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4o - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 380.029.739,00 (trezentos e oitenta milhões, e vinte e nove mil, setecentos e trinta e nove reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 256.593.942,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e dois reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 123.435.797,00 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5o - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	192.300.372,00	68.602.797,00	260.903.169,00
DESPESAS DE CAPITAL	62.625.000,00	8.503.000,00	71.128.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.668.570,00	0,00	1.668.570,00
Total da Administração Direta	256.593.942,00	77.105.797,00	333.699.739,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	43.385.000,00	43.385.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.945.000,00	2.945.000,00
Total da Administração Indireta	0,00	46.330.000,00	46.330.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	192.300.372,00	111.987.797,00	304.288.169,00
DESPESAS DE CAPITAL	62.625.000,00	11.448.000,00	74.073.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.668.570,00	0,00	1.668.570,00
Total da Administração Direta e Indireta	256.593.942,00	123.435.797,00	380.029.739,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> com o identificador 320032003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL	7.258.775,00	0,00	7.258.775,00
GABINETE DO PREFEITO	3.207.100,00	205.000,00	3.412.100,00
SECR MUNIC JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	2.825.400,00	0,00	2.825.400,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.024.700,00	0,00	12.024.700,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	16.699.500,00	0,00	16.699.500,00
SECR MUNIC SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	0,00	55.811.845,00	55.811.845,00
SECR MUNIC CIDADANIA E ASSIST SOCIAL	0,00	10.777.952,00	10.777.952,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	88.379.892,00	0,00	88.379.892,00
SECR MUNIC CULTURA, ESPORTES E LAZER	4.797.600,00	0,00	4.797.600,00
SECR MUNIC INDUSTRIA COM E AGRICULTURA	9.449.200,00	0,00	9.449.200,00
SECR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	85.296.405,00	8.361.000,00	93.657.405,00
SECR MUNIC PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	5.246.900,00	180.000,00	5.426.900,00
SECR MUNIC DE DEFESA E MOBILIDADE URBANA	19.739.900,00	0,00	19.739.900,00
FDO DE PREVID SOCIAL DO MUNICIO DE CAÇAPAVA - FPS	0,00	1.770.000,00	1.770.000,00
Total da Administração Direta	254.925.372,00	77.105.797,00	332.031.169,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- FUSAM-FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSIST DO MUNIC CAÇAPAVA	0,00	46.330.000,00	46.330.000,00
Total da Administração Indireta	0,00	46.330.000,00	46.330.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	1.668.570,00	0,00	1.668.570,00
Total do Município	256.593.942,00	123.435.797,00	380.029.739,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	7.258.775,00	0,00	7.258.775,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.819.400,00	0,00	2.819.400,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	28.255.800,00	0,00	28.255.800,00
06 - SEGURANÇA PUBLICA	9.429.000,00	0,00	9.429.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	11.768.952,00	11.768.952,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.770.000,00	1.770.000,00
10 - SAÚDE	0,00	109.896.845,00	109.896.845,00
11 - TRABALHO	207.000,00	0,00	207.000,00
12 - EDUCAÇÃO	100.836.392,00	0,00	100.836.392,00
13 - CULTURA	6.904.000,00	0,00	6.904.000,00
15 - URBANISMO	64.199.005,00	0,00	64.199.005,00
16 - HABITAÇÃO	20.000,00	0,00	20.000,00
17 - SANEAMENTO	16.956.000,00	0,00	16.956.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.264.400,00	0,00	1.264.400,00
20 - AGRICULTURA	3.394.200,00	0,00	3.394.200,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	5.569.000,00	0,00	5.569.000,00
26 - TRANSPORTE	1.843.300,00	0,00	1.843.300,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.213.600,00	0,00	2.213.600,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.755.500,00	0,00	3.755.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.668.570,00	0,00	1.668.570,00
Total do Município	256.593.942,00	123.435.797,00	380.029.739,00



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>
com o identificador 320032003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6o - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 7 % (sete por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4o. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5o., III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8o. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Paragrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7o - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, ate o limite das sobras de exercicios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

II - vinculados a operações de crédito, ate o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Divida" e "Amortização da Divida", ate o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, ate o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras acoes, nos termos do artigo 43, paragrafo 1o., inciso III, da Lei 4.320/64, ate o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercicio;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, ate o limite dos respectivos superavits financeiros do exercicio anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercicio;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, ate o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas acoes.

Artigo 8 - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6o e 7o, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 6o., 7o. e 8o. do artigo 175 da Constituição Estadual.

Paragrafo 1o. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação a parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercicio de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no paragrafo 6o. do artigo 175 da Constituição Estadual.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> com o identificador 320032003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Paragrafo 2o. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informara ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Paragrafo 3o. Recebido o informe de que trata o paragrafo 2o., o Poder Legislativo indicara ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do paragrafo 8o. do artigo 175 da Constituição Estadual.

Paragrafo 4o. Ao recebendo a indicação prevista no paragrafo anterior, o Executivo reduzira as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução devesse ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Artigo 9o - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória. no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2021, observada a meação determinada no paragrafo 6o. do artigo 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Paragrafo 1o. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica., serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Paragrafo 2o. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória. das emendas parlamentares previstas no paragrafo 6o. do artigo 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.


Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1o. de janeiro de 2022.

CAÇAPAVA, 30 DE SETEMBRO DE 2021


PETALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

